



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### LEI N° 3.484/2020

#### ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - O Art. 3° da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3° - O valor do vale-alimentação será de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.”*

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1° de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 17 de janeiro de 2020.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 17 de janeiro de 2020.

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração